



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 23/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA - ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução nº 1/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.188.682/0001-08, com sede na Rua São Marinho, nº 12/14 – Vila Formosa, São Paulo - SP, CEP: 03359-010, representada na forma de seu contrato social pela Sra. **Priscilla Schiavon Lona**, RG nº 18.875.425-8/SSP-SP e CPF nº 268.192.538-00, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da alínea “b” do Inciso I e §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente termo, conforme instrução nos autos do processo TC-A nº 7.604/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO

- 1.1- Pelo presente termo, fica acrescida, pelo valor de **R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)** por pacote, a quantia de 552 pacotes com 12 unidades cada, de água mineral natural com gás, em garrafa pet descartável.
- 1.2- A quantia acrescida deverá ser entregue no mês de Junho/2016, respeitada a periodicidade semanal estabelecida no subitem 2.1 do Contrato n.º 23/15.
- 1.3- O acréscimo aqui tratado resulta na importância de **R\$ 5.630,40** (cinco mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), o que corresponde a **25 %** de acréscimo em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua assinatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

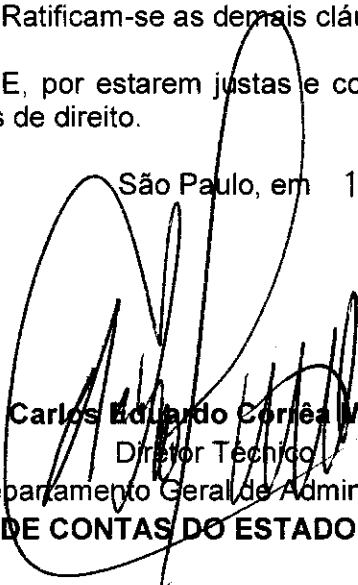
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 15 JUN 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Priscilla Schiavon Lona
Sócia - Administradora
COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA - ME .